



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA E A EMPRESA
CARLEANDRO B. DA SILVA, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA, com a sede na Avenida Anita Viana S/n, Centro, CEP: 65.937-000, Lajeado Novo, Estado do Maranhão, CNPJ nº 01.621.917/0001-76, representada pelo Sra. Deuzirene da Silva Santos Azevedo, inscrito no CPF nº 058.325.283-44 e RG 044330022012-5, Presidente da Câmara, e do outro a Empresa: CARLEANDRO B. DA SILVA, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Rua Maranhão, nº 36, Centro, Lajeado Novo - MA, CEP: 65.907-090, CNPJ: 32.061.333/0001-17, neste ato representada pelo Sr.º. Carleandro Bandeira da Silva, proprietário inscrito no sob o nº CPF: 601.653.743-81, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Material de Limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Lajeado Novo - MA, conforme valor e especificação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	Água Sanitária 2 L	UND	15	R\$ 7,80	R\$ 117,00
2	Álcool Etilico 70% 2lts	UND	52	R\$ 15,96	R\$ 829,92
3	Álcool em Gel	UND	52	R\$ 12,00	R\$ 624,00
4	Desinfetante 500 ml	UND	13	R\$ 8,50	R\$ 110,50
5	Balde Plástico 15 Lts	UND	10	R\$ 26,50	R\$ 265,00
6	Bucha para lavar louças	UND	22	R\$ 1,25	R\$ 27,50
7	Cera Liquida 750 ml	UND	13	R\$ 11,20	R\$ 145,60
8	Copo Descartável 50 ml x 100	PCT	400	R\$ 5,20	R\$ 2.080,00
9	Copo Descartável 180 ml x 100	PCT	400	R\$ 7,25	R\$ 2.900,00
10	Desinfetante 2 Lt	UND	13	R\$ 15,36	R\$ 199,68
11	Desodorizador de Ambiente	UND	13	R\$ 16,50	R\$ 214,50
12	Detergente 500 ml	UND	13	R\$ 3,20	R\$ 41,60
13	Escova Sanitária	UND	3	R\$ 3,90	R\$ 11,70
14	Esponja de aço	UND	25	R\$ 3,15	R\$ 78,75
15	Flanela 42x42 cm	UND	25	R\$ 5,20	R\$ 130,00
16	Fósforo 20x1	UND	30	R\$ 0,95	R\$ 28,50
17	Guardanapo 23x22 cm	UND	25	R\$ 4,98	R\$ 124,50
18	Isqueiro 10x1	UND	5	R\$ 6,25	R\$ 31,25
19	Limpa Alumínio 500 ml	UND	25	R\$ 4,68	R\$ 117,00
20	Limpa Cerâmicas e Azulejos 1 Lt	UND	25	R\$ 16,29	R\$ 407,25
21	Limpador Uso Geral	UND	25	R\$ 7,25	R\$ 181,25



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



22	Lixeira Telada 12 Lts	UND	10	R\$ 15,60	R\$ 156,00
23	Luva para Limpeza	PAR	6	R\$ 12,90	R\$ 77,40
24	Mascara Descartável tripla de Proteção cx c/ 50 und	CX	10	R\$ 75,20	R\$ 752,00
25	Naftalina 30g	UND	15	R\$ 4,25	R\$ 63,75
26	Pá Plástica para Lixo	UND	5	R\$ 19,20	R\$ 96,00
27	Pano de Chão	UND	25	R\$ 15,90	R\$ 397,50
28	Pano de Prato	UND	25	R\$ 13,25	R\$ 331,25
29	Papel Higiênico 4x30 cm	PCT	55	R\$ 7,29	R\$ 400,95
30	Papel Toalha 22x20 cm	PCT	25	R\$ 7,28	R\$ 182,00
31	Pedra Sanitária c/ Cesto	UND	25	R\$ 5,04	R\$ 126,00
32	Rodo 40 cm	UND	3	R\$ 22,80	R\$ 68,40
33	Rodo duplo 60 cm	UND	4	R\$ 36,25	R\$ 145,00
34	Sabão em Barra 1KG pct 5und	PCT	35	R\$ 16,20	R\$ 567,00
35	Sabão em Pó 2KG	UND	55	R\$ 29,70	R\$ 1.633,50
36	Saco de Lixo 20 x 15 L	PCT	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
37	Saco de Lixo 10 x 30 L	PCT	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
38	Saco de Lixo 10 x 50 L	PCT	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
39	Saco de Lixo 5 x 150 L	PCT	100	R\$ 13,44	R\$ 1.344,00
40	Soda Caustica	UND	3	R\$ 26,10	R\$ 78,30
41	Vassoura de Nylon	UND	3	R\$ 18,96	R\$ 56,88
42	Vassoura de Pelo	UND	3	R\$ 32,64	R\$ 97,92
43	Vassoura Piaçava	UND	3	R\$ 4,20	R\$ 12,60
Valor Total (R\$)					R\$ 17.381,95

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total desta Contrato é de **R\$ 17.381,95** (Dezessete mil e trezentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º Os preços apresentados na proposta do CONTRATADO estão incluídos todos os custos dos serviços, encargos sociais e quaisquer incidências tributárias, bem como as resultantes das leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias, que se aplicarem direta ou indiretamente, e que venham a incidir o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

Fornecer o produto nos termos especificados, observada a respectiva quantidade e preços e entregá-los de acordo com o prazo previsto e no local estipulado;

Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento e entrega do produto, inclusive frete e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

Entregar o objeto, em conformidade com os termos da Ordem de Fornecimento, que deverão permanecer sob sua responsabilidade até que a entrega tenha sido concluída.

Responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação trabalhista em vigor, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLAUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação serão exercidos por meio de representante (denominado fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência a CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação: 01.031.0001.2002.0000- Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal
Elemento de despesa - 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, (pessoa jurídica) através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, e se dará da seguinte forma: acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo provocado pela pessoa Jurídica.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, (pessoa jurídica) através de transferência, creditada no Banco, Agência e Conta Corrente indicados pela contratada

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o fornecimento não esteja em conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Fornecimento deverá ser executado conforme especificação do objeto
- b) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento o CONTRATADO, de acordo com o previsto neste instrumento;
- c) Comunicar imediatamente a pessoa física contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto.
- d) Proporcionar os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar com presteza os serviços contratados dentro das normas acordadas.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO
CNPJ 01.621.917/0001-76.
PODER LEGISLATIVO



§ 1º - O CONTRATANTE se exime de responsabilidade por danos causados pelo CONTRATADO, obrigando-se esta por todos os atos que seus empregados pratiquem, inclusive indenizando prejuízos materiais e outros que porventura ocorram.
§ 2º - Em virtude do presente Contrato, as partes estão cientes de que nenhum vínculo empregatício será estabelecido entre o CONTRATANTE e os empregados e/ou preposto do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

É de inteira responsabilidade do contratado as despesas para fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante, renunciando, expressamente, a outro qualquer pór mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Lajeado Novo - MA, 02 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO - MA
DEUZIRENE DA SILVA SANTOS AZEVEDO
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

CARLEANDRO B. DA SILVA
CNPJ: 32.061.333/0001-17
Carleandro Bandeira da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF 01628322241

Nome:

CPF/MF 08493855302